

**Câmara Municipal de Guaíba**

Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSIÇÃO N.º 005/19

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

PROPONENTE:
VER. MANOEL ELETRICISTAPARTIDO:
CIDADANIA

SESSÃO:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 005/2019

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no art. 73 e altera a redação do caput e do § 2º, do art. 74 da Lei nº 1027/1990 - Código de Posturas do Município.

JUSTIFICATIVA**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2019, visando acolher o parecer da Comissão de Justiça deste Legislativo para aprimorar o texto originalmente proposto.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres pares deste Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Manoel Eletricista
Vereador Cidadania

Assinatura do Proponente:

Documento publicado digitalmente por JOSE H. RAPHAELLI DE QUADROS em 10/07/2019 às 12:10:36.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **f90527111dae382caa1d5009aa03f246**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código **71109**.

CA. MAN. GUAI. REC. 10/07/2019 12:10:36
PLL 005/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011763 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D22F1D2607328407D14310967360A3EF



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no art. 73 e altera a redação do caput e do § 2º, do art. 74 da Lei nº 1027/1990 - Código de Posturas do Município.

Art. 1º - Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no art. 73 e altera a redação do caput e do § 2º do art. 74 da Lei nº 1027/1990 Código de Posturas do Município.

Art. 73 - Os proprietários ou possuidores de terrenos, edificados ou não, são obrigados a murá-los ou cercá-los e identificá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza e drenados em no Maximo 10 (dez) dias após a 1ª notificação. Pena: a infração ao disposto neste artigo acarretará a multa no IPTU de 50 a 150 UFIRM (Unidades Fiscais de Referencia do Município). (NR)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os terrenos deverão ser identificados com placa contendo o número do imóvel fornecido pelo Município (Cartão Numérico).

§ 4º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel e deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 74 - Os proprietários ou possuidores de terrenos edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza. (NR)

§ 1º -

§ 2º - O material utilizado para a execução do passeio público deverá ser antiderrapante. Pena: a infração ao disposto neste artigo e seus parágrafos acarretará a multa de 20 a 50 UFIRM (Unidades Fiscais de Referencia do Município). (NR)

§ 3º -

§ 4º - ...

§ 5º -

§ 6º -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de Abril de 2019.

